



PROCESSO Nº : 28761-0/2018 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
REPRESENTANTE : EMPRESA LÍDER ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

DESPACHO Nº 327/2019

1. Tratam os autos de **Representação de Natureza Externa** proposta pela Empresa Líder Assessoria e Consultoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.499.448/0001-18, em desfavor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, sob responsabilidade do Sr. Fábio Martins Junqueira – Prefeito Municipal, em razão de supostas irregularidades ocorridas na tramitação do Pregão presencial nº 033/DL/2018.
2. A Representação de Natureza Externa foi proposta com pedido de medida cautelar, a qual foi indeferida por meio do Julgamento Singular nº 837/ILC/2018¹.
3. Inconformada com o *decisium* a Representante interpôs Recurso de Agravo, que não foi conhecido por esta Corte de Contas (Acórdão nº 501/2018 – TP²), haja vista a ausência de legitimidade e de interesse público nas pretensões da agravante.
4. Ato seguinte, os autos foram encaminhados a Secretaria de Controle Externo³, para emissão de Relatório Técnico Preliminar quanto ao mérito da Representação. Após análise dos documentos e das alegações apresentadas pela Representante, a Secex consignou na seguinte conclusão:

¹ Documento Digital nº 177679/2018

² Documento Digital nº 228819/2018

³ Relatório Técnico. Doc. Digital nº 103551/2019





(...) pela **anulação** do ato revocatório de Pregão Presencial nº 033/DL/2018 e pela **não anulação** dos processos seletivos nº 02 e 03/2018.

E que as seguintes medidas sejam fixadas ao Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Sr. Fábio Martins Junqueira, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

1. determinação à atual gestão que, ao revogar procedimento licitatório, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, apresente os motivos decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes;
2. anulação do ato revocatório do Pregão Presencial nº 033/DL/2018;
3. avaliação da conveniência e oportunidade da continuidade do procedimento Pregão Presencial nº 033/DL/2018.

5. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.

6. Na medida em que se apresenta, este Órgão Ministerial entende que o processo não está maduro o suficiente para manifestação, visto que se faz necessária a citação do Sr. Fábio Martins Junqueira – Prefeito Municipal de Tangará da Serra, para que apresente esclarecimentos quanto ao ato revocatório de Pregão Presencial nº 033/DL/2018 e anulação dos processos seletivos nº 02 e 03/2018.

7. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo retorno dos autos ao gabinete do Relator para que **proceda a citação do interessado** para apresentar defesa quanto ao fato elencado acima, nos termos regimentais.

8. Por fim, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 28 de maio de 2019.

(assinatura digital)⁴
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

